

1. Introdução

[...] *Libre de la metáfora y del mito,
Labra un arduo cristal: el infinito
Mapa de Aquel que es todas sus estrellas.*
Jorge Luis Borges

A tarefa a que se propõe o presente trabalho se orienta pela investigação do pensamento de Spinoza, visando a demonstrar as conexões necessárias existentes entre as questões ontológicas e éticas apresentadas em sua obra e os conceitos políticos e jurídicos por Spinoza desenvolvidos. O empreendimento intelectual spinozano, em virtude de sua complexidade e de seu rigor metodológico, exige que se construa passo a passo, partindo da ontologia e atravessando a ética, o arcabouço teórico que dá sustentação à política e ao direito, de modo que a devida compreensão dos argumentos do autor somente se efetiva caso se construa um percurso que reproduza o próprio movimento de sua obra, na qual a realidade é concebida como uma unidade constituída de uma multiplicidade a ela intrínseca. A reprodução de tal percurso é o que se realiza no presente trabalho, o que é possível deduzir pelo próprio título da tese, em que a associação entre ontologia, ética, política e direito se apresenta com muita nitidez.

A introdução envolve três elementos essenciais, a saber: 1) demonstração da justificativa do trabalho, apresentando-se as razões que motivaram a escolha do autor analisado e dos temas selecionados para investigação; 2) explicação do método pelo qual se optou para a construção da estrutura da tese e para exposição dos argumentos nela inscritos; 3) apresentação do trajeto da tese, esclarecendo-se o conteúdo de cada capítulo, conferindo-se um panorama do que se aborda ao longo do trabalho.

1.1. Por quê Spinoza?

Antes de se apresentar o trajeto da tese e o método adotado, é fundamental expor as razões que me levaram a escolher um autor do século XVII como tema deste trabalho. É evidente que nem sempre as razões de uma escolha explicam integralmente a mesma. No entanto, caso não sejam as razões suficientes para

justificar a escolha, ao menos elas podem esclarecer o que esperar do que em seguida se apresentará.

1.1.1. Causa seu ratio

A primeira das razões a expor envolve a estrutura do sistema de Spinoza. A singularidade da forma *ordine geometrico* de desenvolvimento do raciocínio precisa, de saída, ser ressaltada. Trata-se de um percurso que não cessa de iniciar a abordagem de cada tema a partir de suas causas. Assim, o sistema não deixa, em nenhum momento, de expor suas premissas, sejam de qual caráter forem. *Causa seu ratio*: causa, ou seja, razão. A causalidade spinozana, por jamais se afastar dos efeitos que a causa produz, constitui elemento essencial no próprio processo de explicação da causa e do que ela afirma. Não por acaso o primeiro conceito a se expor na *Ética* é o de causa de si. Em tal conceito causa e efeito não se dissociam, estabelecendo-se o arquétipo de toda a causalidade: a imanência. A causa, portanto, não é mero agente instituinte do efeito; por permanecer nele, também explica o próprio efeito. Nisso consiste a expressão spinozana *causa seu ratio*. A causa está para o efeito, do mesmo modo que a premissa está para a consequência.

Para alcançar com eficácia e adequação o objetivo exposto, não restou outra alternativa a Spinoza senão iniciar pela ontologia. O conceito de causa de si delinea apenas o primeiro dos inúmeros problemas enfrentados por Spinoza, em um tempo no qual fazer ontologia era fazer política. Certamente não foi pelas teses expressas em sua teoria política e em sua concepção de Estado que se realizou a inclusão das obras de Spinoza no *index*. A percepção spinozana era a seguinte: ontologia, ética, teoria do conhecimento, política e direito são faces de um mesmo universo. Todavia, a razão de ser – mais uma vez a expressão *causa seu ratio* – dos quatro últimos se fundava na primeira. A ética, a teoria do conhecimento, a política e o direito nada mais são do que mecanismos de expressão e materialização do universo ontológico.

O fio condutor que perpassa toda a obra de Spinoza se particulariza por uma compreensão firme e decidida da impossibilidade de o real ser fragmentado e pensado em estratos separados. Tanto isto é verdade que Spinoza reuniu esforços para, em uma só obra – a *Ética* –, consolidar suas teses ontológicas, físicas,

psicológicas, gnosológicas, éticas, políticas e jurídicas. Não somente veio a conjugar tais elementos em um texto no qual eles se integram, mas terminou por elaborar uma obra redigida *ordine geometrico*, na qual as cadeias proposicionais e demonstrativas se associam incessantemente. A *Ética*, neste sentido, é um texto que se constrói em rede, isto é, não se trata de considerar uma obra linear, afinal os pontos de intercessão e de implicação remetem uns aos outros de uma maneira muito distinta da linearidade. As idéias são nela apresentadas mediante um movimento de tecelagem de relações, que não cessam de se recompor e de se deduzir. Trata-se de uma obra que respeita a própria causalidade imanente proposta por Spinoza, na medida em que não é possível estabelecer, de saída, um caminho exclusivo para ler o texto. A leitura depende, necessariamente, da participação do leitor, que termina por ser mais do que um receptor passivo do sentido do texto, ou seja, um plano no qual o texto causa algum efeito. Ler a *Ética*, dada sua estrutura em rede e de infinita e permanente implicação dos vários momentos do texto, significa participar do movimento de produção do sentido do sistema. Trata-se de tomar parte na causalidade. O efeito, porque não se afasta da causa, se torna causa de outros efeitos.

Um hipertexto? Talvez não fosse exagero considerar a *Ética* algo ao menos próximo daquilo que atualmente se considera ser um hipertexto. O leitor da *Ética* pode desenvolver seu percurso a partir de qualquer uma de suas cinco partes. É possível, ainda, caminhar pelas cadeias proposicionais, demonstrativas ou dos escólios, cujas intensidades e finalidades são distintas. As proposições buscam fixar conceitos e idéias, enquanto as demonstrações visam a apresentá-los sob o ponto de vista da razão. Já os escólios são instrumentos de batalha, momentos nos quais Spinoza expõe as inconsistências dos signos e crenças de sua época, de modo a se afastar o principal arsenal no qual se sustentava a tradição do século XVII: a imaginação e a superstição.

Mas, afinal, que relevância se identifica em tal estrutura? Em tempos ditos ‘pós-modernos’, em que a ontologia teria desaparecido, as grandes narrativas não fariam mais sentido e a velocidade de informações nos sufocaria e causaria espanto, um pensamento construído lentamente, mediante um processo de polimento contínuo dos conceitos e de identificação das relações entre os mesmos, independente de sua natureza ontológica, ética, política ou jurídica, termina por

consistir em uma máquina de guerra, na qual podem ser vislumbradas alternativas ao que, talvez, seja uma mera atualização da superstição do século XVII.

1.1.2. Coisas semelhantes a nós

O segundo aspecto do pensamento de Spinoza que inspirou a elaboração deste trabalho concerne à questão da impossibilidade de serem identificados traços da filosofia do sujeito em sua obra. É certo que a proposta spinozana de afirmar a causalidade imanente – aquela que não se dissocia de seus efeitos – esbarraria em um obstáculo intransponível caso qualquer índice de transcendência se fizesse presente em seu sistema.

Não há, portanto, que se falar em sujeito na filosofia de Spinoza, ao menos no sentido kantiano do termo. Não reside, em Spinoza, um ser cognoscente que apreende o real à sua maneira e nos limites de sua possibilidade. Tampouco se faz presente em sua filosofia qualquer modelo universal de representação e percepção das coisas. Se a causalidade é imanente, se a causa não se afasta de seus efeitos, necessariamente o sujeito não está dado de saída. Ele se constitui mediante as relações formadas com o que se encontra diante dele. Melhor, inclusive, falar de subjetividade, na medida em que tal idéia guarda conexão com o processo de constituição da subjetividade, e não com certas faculdades universais que se pressupõem no interior do sujeito. Conhecer, portanto, não é uma faculdade, mas uma potência que se constitui. Essa posição permitiu Spinoza conceituar Deus sem fazer qualquer referência às imagens antropomórficas da substância absolutamente infinita. Ou seja, a substância expressa sob o ponto de vista da imanência não mais legitima uma imagem do mundo sustentada na própria imagem que o homem europeu tinha de si próprio. Não se trata de revolução copernicana, portanto, mas algo além. Não há uma mera mudança de centro, o homem no lugar de Deus, e sim uma desconsideração da mera possibilidade de conceituação ideal da noção de centro. Se a *Ética* possui uma estrutura em rede e se uma rede – rizomática – não tem centro, o sujeito não pode ser considerado o princípio do conhecimento.

Não havendo lugar para o sujeito e, por conseguinte, para o objeto, o que subsiste? No universo encontram-se coisas, que estabelecem relações entre si.

Conhecer algo, portanto, implica formar uma relação com o que se conhece, relação esta que implica um regime de recíproca afetação. Não existe, assim, idéia desinteressada, na medida em que toda idéia carrega um encontro e uma relação que afirmam determinado regime afetivo. Toda idéia, por ser expressiva, envolve um grau de potência, fazendo variar o estado em que se encontra aquele que entra em contato com uma idéia. Dependendo do regime afetivo que as idéias das coisas provocam, pode-se produzir um regime de classificação dessas coisas. Aquelas que nos afetam com maior intensidade são o que Spinoza chama de coisas semelhantes a nós. No lugar do ser humano, da categoria universal que sustenta, ao fim e ao cabo, a idéia de sujeito, situam-se as coisas semelhantes a nós. Isto é, aquilo que qualificamos de ser humano – idéia fundamental para se pensar o sujeito – significa, na verdade, um conjunto de relações e de afetos que nos causam uma percepção de semelhança e, por conseqüência, de maior identidade. A forma idealizada do ser humano, que se torna sujeito em certos sistemas de pensamento, para Spinoza significa, apenas, uma relação de semelhança permeada por afetos que tendem à recíproca identificação em tal relação.

Se o sujeito se reduz às coisas semelhantes a nós, qual o ponto de sustentação da moral? Não subsistindo qualquer universal que legitime a afirmação de princípios objetivos que devem reger as condutas humanas, a moral é abandonada. Não há moral possível, caso se compreenda por moral um conjunto de regras universalmente válidas que, independente das circunstâncias, devem ser rigidamente observadas para que se alcance o bem. Um sistema além do bem e do mal, uma ética amoral: conclusões perfeitamente plausíveis quando se tem por norte a obra spinozana.

1.1.3. Tanto direito quanto potência

A última razão a se expor se refere ao conceito de direito expresso no sistema spinozano. Embora Spinoza, também no âmbito do direito, se valha de termos que são largamente usados pela tradição à qual ele se opõe, o real sentido de tais termos não corresponde àquele atribuído por essa mesma tradição. O dissenso se funda, essencialmente, no conceito de potência cunhado por Spinoza.

A potência afirma um grau de intensidade, que se exprime, sempre e necessariamente, em ato. Não se trata de um mero potencial a se realizar em maior ou menor grau, segundo as circunstâncias. A potência não carrega qualquer conotação idealizada. Potência é o que se exerce, a intensidade expressa por uma singularidade na existência. Todas as coisas possuem um grau específico e singular de potência, razão pela qual participam da atividade imanente e produtiva da substância absolutamente infinita. Cada potência singular exprime, de um certo modo, a potência absoluta da substância. Não subsiste qualquer separação entre aquilo que deve ser (o potencial) e aquilo que é (o ato de efetuação do potencial). A plenitude e a atualidade de cada grau de intensidade que se afirma no real confirmam um plano de imanência absoluta, no qual é impossível afastar o que é do que deve ser. Ontologia e deontologia, causa e premissa, efeito e consequência, o extenso e o ideativo caminham lado a lado.

Ora, se inexistente a potência que não se exerça tanto quanto seja apta a se exercer, como pensar a categoria do direito senão sob tal perspectiva? O direito nada mais é do que a potência de alguém, de uma subjetividade que constitui o seu direito na exata medida em que configura sua potência. Ter direito implica fazer valer a própria potência, isto é, nenhum direito pode vir a ser considerado dissociado dos meios necessários para realizá-lo e da atividade de materialização do mesmo. Mais uma vez a idéia de faculdade deixa de fazer sentido. O direito não implica uma faculdade de escolha, pela qual podemos fazer ou deixar de fazer algo, mesmo porque o próprio ato de afirmar o poder de escolha já implica uma potência atualmente expressa, potência esta que institui um campo de ação no qual ninguém pode penetrar, senão aquele que é apto a escolher fazer ou deixar de fazer.

Mas como se exprime a potência? A potência, na verdade, afirma um certo esforço em perseverar na existência que, quando se refere ao ser humano, se chama de desejo. Ou seja, o direito não é definido pela razão, que revelaria as faculdades humanas encontradas na origem do seu poder de decidir, mas sim pelo desejo, por um permanente esforço de perseverança na existência. Todavia, tal esforço pode muito pouco caso não se exprima coletivamente, donde se conclui que a potência instituinte de qualquer direito é aquela expressa por uma coletividade. Não há direito senão mediante o exercício comum dos direitos, razão pela qual a compreensão do processo constitutivo da potência coletiva é essencial

para identificar o grau de intensidade afirmado pelos indivíduos no interior de tal coletividade.

Um outro direito, uma outra teoria política. A razão deixa de ocupar o papel de protagonista, cedendo lugar ao desejo. O direito não mais é considerado uma mera abstração, podendo ser exercido em maior ou menor grau. Direito não é promessa, direito é ato de institucionalização da potência coletiva e de constituição de condições adequadas para o exercício comum dos direitos. A potência não se afasta do ato, o direito não se afasta de sua materialização e a política não mais é arte que busca um bem comum idealizado, mas sim a afirmação do exercício comum, real e efetivo dos direitos. Tanto direito quanto potência: enunciado singular que exprime com clareza e precisão a perspectiva jurídico-política de Spinoza.

1.2. Método

A tese se desenvolve com uma finalidade em vista: identificar no pensamento spinozano elementos que permitam pôr em questão determinados postulados dotados de tamanha hegemonia no campo da reflexão jurídica que parecem constituir consensos inabaláveis desse ramo do pensamento. Tendo em vista tal finalidade da tese, inevitavelmente seu método é o do antagonismo, método este que se delinea com muita clareza nos escólios da *Ética*, em que Spinoza nitidamente confronta as teses hegemônicas de seu tempo, refutando-as e propondo outros dispositivos de compreensão das questões que concernem a tais teses. Sem dúvida o método adotado para exposição do pensamento de Spinoza usado na tese segue de perto o estilo spinozano de contraposição permanente, de incansável movimento de redefinição dos termos mais comuns da tradição, visando a constituir uma outra perspectiva intelectual que recuse qualquer dialética conciliadora. Antagonismo sem dialética, eis a singularidade do método explicitado nos escólios da *Ética*, método esse que serve de norte para a tese ora apresentada.

Cabe ressaltar que os intérpretes de Spinoza que inspiram o desenvolvimento desse trabalho são aqueles que adotam a concepção materialista de análise do autor em questão. Assim, as obras de Alexandre Matheron, Antonio

Negri, François Zourabichvili, Gilles Deleuze, Laurent Bove, Marilena Chaui e Pierre Macherey constituem as fontes fundamentais para a construção dos argumentos expostos na tese. Resta evidente, portanto, que a tese envolve a adoção de uma determinada tendência hermenêutica representada pelos autores acima, que se vinculam exatamente pela investigação centrada nos elementos materialistas da reflexão de Spinoza. Desse modo, optou-se por evitar a realização de confrontos internos à interpretação da obra spinozana, não consistindo em dispositivo metodológico da tese a contraposição de perspectivas hermenêuticas inerentes ao spinozismo. A adoção de tal tendência no lugar da interpretação liberal ou da concepção cética acerca do pensamento de Spinoza se justifica em virtude da finalidade primordial da tese, a contraposição de determinados temas que terminaram por constituir um consistente consenso no campo do direito, como a vontade livre, o contrato social, a fundamentação transcendente dos direitos, o dualismo ser *versus* dever-ser e a legitimação do estado de exceção. Esses temas podem ser melhor contraditados mediante a interpretação materialista, cuja forma de operar envolve a determinação de um novo universo de sentido para os pressupostos que embasam tais temas no campo do direito, estabelecendo, por consequência, uma outra maneira de compreendê-los.

O método de contraposição antagonista adotado na tese envolve a necessidade de se identificarem os fundamentos teóricos que sustentam as noções jurídicas postas em questão ao longo da tese. Por esse motivo são objeto de investigação determinados aspectos das obras de autores como Descartes, Hobbes, Locke, Rousseau, Kant, Hegel, Kelsen e Schmitt, que servem de embasamento do campo teórico a que é possível se opor por intermédio de Spinoza. Mais uma vez cabe lembrar que não há qualquer preocupação na tese em expor as diversas perspectivas hermenêuticas que as obras de tais autores admitem. Interessam ao método antagonista, portanto, apenas os modos de interpretar que se cristalizaram hegemonicamente ao longo do tempo. É evidente que a leitura de tais autores, dada a riqueza de suas obras, permite uma diversidade considerável de posições interpretativa. Todavia, em virtude de certas posições haverem adquirido *status* de cânones hermenêuticos, buscou-se desenvolver a contraposição a partir de tais posições, afinal, no campo do direito tais cânones são o fio condutor que atravessa em grande medida a reflexão pertinente ao campo contraditado. Em suma, os conflitos de interpretação foram deixados de lado. A conotação conferida às teses

dos autores que se inscrevem no campo a que se contrapõe a obra de Spinoza refere-se, portanto, ao sentido a elas atribuídas pela tradição jurídica.

Demonstra-se pelo exposto neste tópico que a opção metodológica da tese implica a explicitação de uma contenda que, de um certo modo, foi esquecida no campo da reflexão jurídica. Tal esquecimento produz uma reconfortante, porém ilusória, sensação de estável e definitivo consenso a respeito de temas como a importância do livre-arbítrio, a interdependência entre direito e dever, a fundação transcendente ou transcendental do direito, por exemplo. A compreensão materialista da filosofia de Spinoza permite não apenas criticar uma certa paz perpétua que perpassa as discussões de cunho jurídico, mas também reconstituir, a partir dos pressupostos ontológicos, conceitos essenciais para tal tradição, desnudando as contradições existentes neste registro do pensamento. Isto significa que o método do antagonismo adotado busca pensar os problemas tratados na tese sem qualquer referência àquilo que invariavelmente se faz presente no discurso jurídico: a transcendência, seja ela relativizada pelo liberalismo, seja ela radical e absoluta, conforme a compreende Carl Schmitt. Não por acaso Spinoza foi deixado de lado por todos os grandes juristas dos séculos XIX e XX. Grotius, Hobbes, Pufendorf, Locke, Rousseau, Montesquieu, Kant e Hegel são permanentemente citados e lembrados. Todavia, há um estranho silêncio quando se trata de analisar o direito e a política sob a perspectiva spinozana. Quebrar tal silêncio e redefinir os principais cânones e conceitos da reflexão jurídica: esta é a tarefa desta tese, tarefa que o modo materialista de compreender a obra de Spinoza permite realizar com maior eficácia.

Ainda no que concerne ao método, é necessário explicar a forma de exposição da tese. Optou-se por construir o argumento segundo um modo circular de constituição do trabalho, o que se percebe pela leitura do segundo, terceiro e quarto capítulos. Em tais capítulos, o primeiro movimento da reflexão envolve a análise de questões ontológicas. Em seguida, abordam-se problemas pertinentes à perspectiva ética spinozana. Por fim, as derivações políticas e jurídicas relativas aos temas ontológicos e éticos investigados em cada capítulo. Trata-se de um modo de exposição cuja finalidade essencial é demonstrar que a ontologia é razão próxima, e não longínqua, da política e do direito e que estes campos ‘públicos’ de expressão da atividade humana não se dissociam da experiência ‘privada’ de caráter ético, mesmo porque nem a ética é somente privada, nem a política e o

direito meramente públicos. Todos esses registros da existência humana guardam relação com o comum, que se afirma pelo útil comum na ética, pelos direitos comuns no direito e pela potência comum da multidão na política, comum este que se constitui a partir do plano comum de imanência que a ontologia spinozana com muita precisão configura. A circularidade, por conseguinte, busca tornar mais evidente a relação entre ontologia, ética, política e direito. Tal é sua utilidade, o que justifica a adoção dessa forma de narrativa.

1.3. Trajeto da tese

A presente tese se divide em quatro capítulos. Dentre tais capítulos, apenas um possui uma estrutura distinta. O segundo, terceiro e quarto capítulos têm em comum a subdivisão interna em três itens, em cada um dos quais se analisam, respectivamente, questões ontológicas, éticas e político-jurídicas. Já o primeiro capítulo aborda somente determinados elementos de cunho ontológico, que servem de fundamento para todas as demais partes da tese. Por tal razão o primeiro capítulo foge à regra da subdivisão em tópicos que envolvam os distintos vetores temáticos presentes no pensamento de Spinoza.

O primeiro capítulo concerne à investigação do conceito de substância e de atributo. A devida exposição de tais temas se considera de extrema relevância no sistema spinozano, na medida em que, sem a compreensão da idéia de substância e da estrutura formal que a constitui – os atributos –, toda a ontologia spinozana perde o sentido. Na verdade, todas as teses ontológicas derivam do conceito de substância e de atributos, que, no sistema de Spinoza, terminam por apresentar contornos substancialmente diversos da tradição. Inexiste pluralidade substancial e os atributos não são propriedades adjetivas que aderem à substância. Essas duas afirmações são suficientes para demarcar a distância entre o pensamento spinozano e uma tradição que defendia a pluralidade substancial e a concepção de atributo sob o manto de predicados que se vinculam a um sujeito – a substância – ao qual os atributos viriam a aderir.

A teoria dos atributos ainda funda uma outra particular característica do pensamento de Spinoza. Em virtude de os atributos constituírem a essência da substância absolutamente infinita, não é possível sustentar a superioridade de

nenhum deles, o que instaura um regime de igualdade ontológica entre todas as formas formantes da substância. Tal questão implica um regime de absoluta imanência e de univocidade, pois a substância não se diz de distintas maneiras, mas sempre da mesma maneira em tudo em que se diz. Em cada atributo é a mesma substância que se afirma, inexistindo qualquer razão para sustentar, por exemplo, a superioridade do pensamento em relação à extensão.

A apresentação destas noções consiste em um movimento necessário e crucial a fim de se conceber adequadamente o real sentido da causalidade imanente no sistema spinozano, sem a qual toda a perspectiva ética, jurídica e política estabelecida por Spinoza restaria desprovida de ancoradouro seguro. Assim, o primeiro capítulo da tese tem por função a análise do núcleo do pensamento spinozano, que se encontra fundamentalmente nas quinze primeiras proposições da *Ética*. Neste curto e potente trecho de sua obra, inscrevem-se noções marcadamente políticas e éticas, cujo desdobramento se apresentará com maior atenção e cuidado nos capítulos segundo, terceiro e quarto.

No capítulo segundo e nos subseqüentes, o método de exposição se altera em certa medida. Em lugar de se manter a abordagem centrada na ontologia, realiza-se a exposição mediante a apresentação de determinadas teses ontológicas, que se exprimem eticamente para, enfim, alcançar a política e o direito, que, por sua vez, se manifestam como dispositivos de produção ontológica. Trata-se de um processo aberto e de recíproca implicação entre ontologia, ética, política e direito, processo que busca exprimir o também aberto e permanente movimento constitutivo da natureza. Um todo sem encerramento, para usar um termo cunhado por Antonio Negri. Na medida em que o método deve ser adequado ao objeto, busca-se abordar as questões expostas por Spinoza por intermédio de um método que guarde homologia com os processos que se realizam na natureza. Este é o objetivo do trabalho – apresentar as relações entre a ontologia, a ética, a política e o direito – que se exprime por um método orientado em direção da reunião de elementos de tais matizes do pensamento spinozano por um vínculo de recíproca implicação.

O tema tratado ao longo do segundo capítulo envolve a intrínseca e indissociável relação entre a potência e o direito. Para tanto, apresenta-se a recusa radical da idéia de entendimento criador, que serve de suporte para a posterior refutação do finalismo. Por tal caminho se torna possível confrontar a potência e o

poder, estabelecendo-se uma outra noção acerca do conceito de potência, conceito este fundamental para compreender a dinâmica afetiva inerente às coisas semelhantes a nós, o que se realiza em seguida. O estudo da psicologia de Spinoza deriva do conceito de potência, afinal afeto é variação de potência ou investimento de potência, constituindo-se em fonte primordial para a perspectiva ética de Spinoza. Ainda cabe ressaltar que, no sistema spinozano, corpo e mente são expressões de um mesmo indivíduo em atributos distintos e que, em função do paralelismo, os afetos da mente se afirmam também no corpo. Um corpo ativo e um passivo guardarão paralelismo, respectivamente, com uma mente ativa e com uma passiva. Tais questões são expostas com a finalidade de, em seguida, situar a perspectiva jurídico-política do sistema spinozano relativa à compreensão de Spinoza sobre o direito natural. O conceito de potência termina por se associar ao de direito, permitindo-se pensar o direito natural sob uma perspectiva nada afeita ao jusnaturalismo, inspirada pela fundação de uma potência coletiva impulsionada pela alegria. Em suma, as primeiras linhas ontológicas da potência ganham materialidade nos afetos e terminam por constituir o núcleo do próprio direito institucionalizado, que exprime mais uma das infinitas singularidades a se afirmarem na natureza.

O terceiro capítulo busca compreender a questão do sujeito político e a da fundação do direito, de modo a traçar um outro panorama, que não se deixe cair nas amarras do contratualismo. Tais questões se encontram implícitas no capítulo segundo, sendo necessário expô-las com clareza e precisão. Entretanto, para chegar a tal grau de reflexão, é indispensável, novamente, perpassar temas concernentes à ontologia e à ética. Em primeiro lugar, trata-se de desconsiderar a imagem do negativo ontologicamente fundada e a consideração do livre-arbítrio como noção definidora do modo de agir da substância. Por tal reflexão ontológica, explicita-se a impossibilidade de sustentação dos universais, sem os quais a idéia de negativo se dissolve, e se demonstra a incoerência da atribuição de uma liberdade voluntarista à substância absolutamente infinita. Estas noções permitem revisar o problema do bem e do mal, evitando qualquer concepção de tal natureza que se circunscreva em um plano transcendente, na medida em que tal espécie de abordagem redundaria na afirmação do negativo como idéia dotada de real consistência ontológica. Uma filosofia que não se vincula a noções universais de bem e de mal elabora uma ética sem referências morais, ou seja, trata-se de uma

ética em que tais conceitos se determinam pela constituição coletiva de um espaço comum no qual se exercem direitos comuns. Esse espaço não deriva de um ato voluntário de um indivíduo, mas de um lento processo constitutivo que institucionaliza as condições necessárias para o exercício comum dos direitos e para a experiência da liberdade. Somente neste horizonte produzem algum sentido as idéias de bem e de mal.

Resta indagar qual o sujeito político que, ao exprimir sua potência, constitui o comum e as instituições aptas a permitir a expressão real e efetiva dos direitos. Neste ponto, mais um aspecto singular do pensamento spinozano se apresenta. O sujeito político que desencadeia a atividade política é a multidão, em cujo cerne reside a multiplicidade aberta característica da produtividade imanente da natureza. O múltiplo não mais se considera o negativo da unidade, algo a ser suprimido e contido pela unidade por lhe ser ameaçador. Trata-se do pressuposto necessário para construção do singular, que passa a ocupar o lugar da unidade. O movimento afirmado pela multidão, por sua vez, não diz respeito a um ato isolado de deliberação, mediante o qual se transferem direitos ao soberano. No lugar do contrato, que pressupõe o livre-arbítrio, o processo constitutivo e a resistência instituinte, que nada afirmariam sem mecanismos de coletivização afetiva. Ou seja, o universo ontológico, de caráter múltiplo, se exprime também pela multidão, que, por sua vez, se constitui mediante um processo ético-político de coletivização dos afetos, de fundação das idéias de bem e de mal e, por último, de resistência permanente à fortuna simbolizada pelas causas externas infinitamente mais potentes do que os seres humanos individualmente considerados. Ao fim do terceiro capítulo, mais uma vez, torna-se nítida a conexão necessária dos conceitos ontológicos, éticos e político-jurídicos, desta vez sob a perspectiva do sujeito político e do processo de institucionalização do direito.

Por fim, o quarto capítulo, cujo objetivo fundamental importa em propor outra intelecção de duas noções intensamente arraigadas na reflexão, o dualismo *ser versus dever-ser* e a inevitabilidade do estado de exceção. A ontologia spinozana apresenta uma radical oposição aos dualismos de toda ordem que marcavam a tradição de sua época e continuam a estar presentes no discurso contemporâneo. Um plano de imanência não sustenta dualismos, cuja origem invariavelmente remete a transcendências. Assim, é possível reconduzir a discussão sobre a distinção entre fatos e valores sob o ponto de vista de uma

ontologia da imanência em que apenas o *ser* subsiste, ser este que se exprime por modos finitos e modos infinitos. É a confusão do que representam esses dois conceitos que acarreta o dualismo *ser versus dever-ser*. A deontologia, na verdade, é interna à ontologia. Novamente a máxima *causa seu ratio* produz ecos no sistema spinozano. O regime de afetação causal não se opõe a um regime de implicação lógica, na medida em que toda idéia é causa e de toda causa não-ideativa é possível construir uma idéia. O idealismo deontológico, segundo o qual as normas poderiam ser descumpridas, pois o plano no qual atuam é o da mera intencionalidade movida pela vontade – livre, por sinal –, é devorado pela imanência absoluta.

A refutação do estado de exceção, na verdade, não significa que Spinoza desconsidera a possibilidade de existência do fenômeno. O que se desarticula a partir da perspectiva spinozana é a legitimação da exceção, seja pela urgente necessidade de decretação da exceção por um ato de vontade personalista, seja pela fundamentação teológico-política, que associa o estado de exceção ao milagre, justificando-se sua existência a partir de uma determinada matriz – transcendente – de compreensão ontológica. Para tanto, torna-se essencial a análise da relação entre os gêneros de conhecimento e os afetos, de modo a situar adequadamente a imagem do milagre, que se forma em um registro do real que não corresponde à dimensão conceitual da percepção. O estado de exceção, assim, não se legitima pela razão, como quer fazer acreditar boa parte dos que tratam do tema, mas sim pelo medo e por signos imaginativos, constituindo-se em porta de entrada da tirania na experiência política. A desmistificação do estado de exceção pressupõe a refutação da adequação da categoria dos milagres e se orienta pela indissociabilidade entre tirania e exceção. Tal é a possibilidade de compreensão do tema, caso se tenha por norte o pensamento de Spinoza.

Em suma, de acordo com o demonstrado, o traço característico do sistema spinozano envolve a recíproca implicação da ontologia, da ética, da política e do direito, razão pela qual o método de exposição adotado na tese buscou desenvolver-se no mesmo sentido da obra. Isso se percebe pela estrutura dos capítulos acima descrita, nos quais se expõe a rede de conexões entre certos temas de campos diversos da reflexão.

O título da tese “Cartografia da imanência”, além de conter explícita menção ao poeta argentino Jorge Luis Borges, busca traçar um paralelo entre a atividade de construção do plano de imanência, a arte de elaborar mapas – sejam terrestres, sejam anatômicos – e o movimento geográfico expresso no pensamento filosófico.

Os séculos XVI e XVII são séculos de cartografia. Cartografia celeste – um universo sem centro –, cartografia da terra, cartografia do corpo, conforme testemunhou Rembrandt. A Holanda, república, portanto laica, na qual o avanço da ciência encontrava menores índices de reação e se desenvolvia a imanência, tanto no plano do exercício comum dos direitos pela construção do espaço terrestre, quanto no plano da expansão do capital, é o cenário no qual Spinoza se lança no desafio de cartografar o novo plano que se constitui empiricamente. Um só plano, uma outra ontologia, um movimento geográfico, como diriam Deleuze e Guattari, de desterritorialização em relação aos estratos medievais. Trata-se de uma dobra na transcendência, que é atraída e devorada pela densidade da imanência. A cartografia do infinito se processa, para Spinoza, em um único plano, em que se afirmam fluxos de intensidades, inexistindo sobreposição e transcendência entre os mesmos.

Cartografia da imanência: ontologia, ética, política e direito reunidos em um só universo, sem superioridade ou negatividade entre tais formas de inteligência do real. Um mapa em permanente construção, pleno, atual e sem encerramento.